



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
**Assessoria Jurídica**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROTOCOLO Nº 335/2025**

**REQUERENTE: CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES E OUTROS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO**

**DESTINO: CONTROLE INTERNO**

**I - EMENTA**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO DE DESPESA. REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL. - SEMANA NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO - TREINAMENTO – APERFEIÇOAMENTO – CAPACITAÇÃO – ART. 74, III, ALÍNEA “F” - POSSIBILIDADE.**

**II - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pelo Servidor **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES** – Matrícula nº 1560-2, o qual requer autorização para a realização de despesa, para o pagamento de Inscrição em seu nome e em benefício de outros servidores da Casa Legislativa, quais sejam, **AMAURI GOMES JARDIM JUNIOR – RONIVON SANTOSBARCELOS – THAYNA SANTANA DA SILVA – PABLO LUIZ ALVES OLIVEIRA**, para que ambos participem do Curso de capacitação denominado “**TEORIA E PRÁTICA DO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO COM USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DFD – ETP – TR – ANÁLISE DE RISCOS E PESQUISA DE PREÇOS**”, promovido pela empresa **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS**, consoante descrição nos autos e seus anexos.

O curso de capacitação é presencial e acontecerá na Cidade do Rio de Janeiro, no Hotel América Granada, situado na Rua Gomes Freire, nº 530 – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. CEP 22.020-002. As aulas ocorrerão entre os dias 1º à 03 de outubro de 2025, iniciando as 8h e com término às 12:30h no dia 03.

Cada inscrição tem o custo de R\$ 1.995,00 (hum mil, novecentos e noventa e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 9.975,00 (nove mil, novecentos setenta e cinco reais).

À luz da legislação, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
**Assessoria Jurídica**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos dos protocolos em epígrafe.

**III – DA CAPACITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO - TREINAMENTO**

O curso de qualificação, aperfeiçoamento, treinamento ou capacitação profissional, também conhecida como desenvolvimento profissional, é um processo pelo qual os colaboradores adquirem conhecimentos, habilidades e atitudes que os tornam mais capacitados para desempenhar suas funções na empresa e ou no serviço público.

No caso dos autos, a Câmara é um ente Público, a qualificação, aperfeiçoamento, treinamento ou capacitação profissional oferece aos Servidores a oportunidade de aprimorar suas competências técnicas e comportamentais, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento permanente do servidor público.

Esse desenvolvimento ajuda não só na melhor execução de suas atividades, mas também amplia seu conjunto de habilidades, preparando-os para assumir desafios mais complexos no futuro.

O curso a ser ministrado e que está sendo postulado pelos Requerentes tem por objetivo o aprimoramento e fortalecimento da atuação destes nas licitações e contratos da Casa Legislativa, com foco em instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), essenciais para melhorar a governança das aquisições.

O curso será ministrado pelo Professor Leandro Matsumota, Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Mestre em Políticas Sociais pela Universidade Cruzeiro do Sul/SP. Especialista em Direito do Estado pela Universidade Candido Mendes/RJ e Direito Eleitoral pelo IBMEC. Autor do Manual de Direito Administrativo e Coautor do livro Desvendando o Estudo Técnico Preliminar. Professor do Centro Universitário São Judas Tadeu (São Judas), Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Damásio, EBRADI e Escola Mineira de Direito.

Leandro Matsumota também atua no mercado como professor universitário, desde 2005, sendo titular da cadeira de direito administrativo.

Também é professor de Pós-graduação e Coordenador de curso de Pós-graduação em Direito Público com ênfase em licitações e contratos administrativos (Unisantia /SP).



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
**Assessoria Jurídica**

**IV – DO INTERESSE PÚBLICO**

Quanto ao pedido feito pelos Requerentes, todos os inscritos lidam diretamente com os temas incluídos no cronograma do curso de **“TEORIA E PRÁTICA DO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO COM USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DFD – ETP – TR – ANÁLISE DE RISCOS E PESQUISA DE PREÇOS”**, e desejam o pagamento da inscrição no Curso acima referido, entendemos que tal assunto, qual seja, “concessão de inscrição” é questão de caráter eminentemente *interna corporis* de cada Câmara Municipal, segue um enquadramento de contratação e despesa, sucedido por ato de pagamento, que deve pautar-se em legislação e dotação orçamentária própria e **também se exige a demonstração do interesse público e ter correlação com a função pública exercida.**

O **INTERESSE**, portanto, passa a ser **PÚBLICO** quando não é exclusivo ou próprio de uma ou poucas pessoas, mas quando dele participam um número tal de pessoas de uma comunidade determinada que podemos chegar a identificá-lo como de todo o grupo, inclusive daqueles que não compartilham desse interesse.

Analisando toda a documentação adunada, entendemos que o curso para o qual desejam inscrever-se abordará assuntos inerentes a atividade que exercem e está direcionado a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, e lhe entregará conhecimentos que a conduzirão ao aprimoramento da atividade que exercem em sua essência.

Sendo assim, vislumbramos o interesse público na busca pela capacitação, treinamento e aperfeiçoamento em suas atividades, o que justifica a participação dos Servidores em curso financiado pela Casa de Leis.

**V – DO ORDENADOR DE DESPESA**

O Ordenador de despesas (o Presidente da Câmara), por exemplo, deve chamar para si a responsabilidade de decidir se a solicitação de pagamento de inscrição é pertinente, se o tema dos eventos tem relação com os interesses da Casa de Leis ou do Município e se realmente vai aprimorar a atividade profissional dos Requerentes.

A caracterização do Interesse Público é crucial e determinante, e sobre este pormenor o Ordenador deve dedicar atenção redobrada, sob pena de vir a receber uma enorme pressão dos órgãos fiscalizadores sobre o Poder Legislativo Municipal (TCE e MP), no que tange ao pagamento de diárias, passagens e inscrições relativas aos deslocamentos para participação em eventos como o descrito no requerimento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
**Assessoria Jurídica**

O Ordenador de Despesas deve estar atento à aplicação dos recursos disponíveis a cada exercício fiscal, sob pena de não homologação e obrigação de restituição ao erário do valor percebido para as despesas postuladas pelos Edis, sendo condenado pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, inciso X, da lei 8.429/92, eis que agiu de forma negligente na conservação do patrimônio público, às penas do artigo 12, inciso II, da referida lei.

Vejamos:

**Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratemento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:**

**X - agir illicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;**

**VI – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com a empresa **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA/ME – CNPJ: 19.038.976/0001-81**, no valor total de R\$ 9.975,00 (nove mil, novecentos setenta e cinco reais).

**VII – DA CONCLUSÃO**

Com as alterações da Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - surge a necessidade de capacitar gestores públicos, operadores do direito e servidores públicos.

Isto posto, do ponto de vista jurídico-formal, não vislumbramos óbice legal para autorização da despesa postulada pelo(s) Requerente(s), cabendo ao Ordenador deve agir com especial atenção e em observância aos princípios da legalidade e da moralidade administrativas, visando resguardar o interesse público aqui caracterizado e fazer uma boa administração dos recursos públicos.

Derradeiramente ressaltando-se que cumpre à Administração avaliar quanto à conveniência e oportunidade da efetivação da despesa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
**Assessoria Jurídica**

Câmara Mun. de Saquarema  
Processo nº 335/25  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fis. 124

É o parecer, s. m. j.

Saquarema, 22 de setembro de 2025.

**MARCELO ANDRADE SILVA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**MAT. 591-4**